



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratação de manutenção acima referida inclui fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para executar os serviços objeto deste TR, com exceção da entrega de pisos porcelanatos e argamassas que serão utilizados nos banheiros masculino, feminino e PCD existentes no térreo do prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.

JUSTIFICATIVA

Os banheiros instalados no piso térreo do Anexo I da Câmara Municipal necessitam de reparos e adequações para melhorar as condições de uso, higiene e segurança, pois as peças cerâmicas estão soltas e quebradas, inviabilizando o uso destas dependências.

A reparação do piso visa garantir a funcionalidade dos espaços, devolvendo aos usuários um ambiente mais adequado e seguro para uso.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, fica assegurada a preferência para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

Tipo de Serviço

Os serviços de manutenção descritos enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Eles não exigem um conhecimento técnico especializado, sendo facilmente encontrados no mercado.

Critérios de julgamento - Regime de Empreitada por Menor Valor Global

O julgamento será com base no regime de empreitada por menor valor global. Neste regime, será considerado o valor total para a execução completa do objeto, englobando todas as atividades necessárias à entrega final, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

A adoção do regime de empreitada por menor valor global se justifica pela necessidade de assegurar previsibilidade e controle sobre os custos totais da contratação, garantindo que todas as despesas estejam incluídas em um único valor global. Esse critério possibilita que a Administração tenha maior clareza e segurança quanto ao orçamento final, facilitando o planejamento financeiro e minimizando riscos de aditivos contratuais.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Critério de escolha do Menor Valor Global: Será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências deste TR. Esse critério visa à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando o melhor aproveitamento financeiro com a execução integral dos serviços contratados dentro do valor proposto.

O critério de menor valor global proporciona um julgamento objetivo das propostas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, permitindo uma comparação direta e transparente entre as ofertas dos participantes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Condições da execução

ÁREA TOTAL DOS BANHEIROS: 37M² (trinta e sete metros quadrados)

- Remoção do piso existente;
- Impermeabilização e correção de infiltração no contrapiso;
- Desinstalação / Instalação de sanitários para a realização dos serviços de assentamento do piso;
- Preparação da área e assentamento do piso porcelanato;
- Acabamentos: assentamento de rodapés, totalizando 3m² e instalação de soleiras de granito;
- Embutir o encanamento aparente do banheiro PCD.

“Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante”, com exceção ao piso porcelanato retificado de 72x72cm e argamassa premium para uso interno e externo AC-III, materiais estocados na Contratante, porém com validade vigente.

Resumo: A Câmara fornecerá o piso (conforme especificação indicada) e a argamassa. Todos os demais insumos — como rejuntas, areia, cimento, materiais para impermeabilização, soleira, rodapé e para embutimento do encanamento aparente — serão de responsabilidade da contratada.

A necessidade e quantidade desses materiais adicionais dependerá da forma de execução adotada e das condições do contrapiso.

A contratada deverá:

- Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste TR, nas condições aqui estabelecidas;
- Fornecer profissionais capacitados para executar os serviços;
- Responsabilizar-se por todos os recursos, todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;
- Manter um calendário com a programação dos serviços a serem executados;
- Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações necessárias à segurança dos usuários;
- Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer materiais de impermeabilização, canos, rejuntas, espaçadores de juntas do piso da melhor qualidade, ou seja, primeira linha e apropriado para piso tipo porcelanato. Vedado fornecer materiais/objetos de reuso ou de segunda linha;
- Fornecer soleiras de granito, tonalidade cinza ou bege, a depender da escolha da contratante;
- Disponibilizar caçamba para descarte provisório dos materiais, entulhos, etc. e, providenciar o descarte em local apropriado, de forma a não danificar o meio ambiente;
- Promover a limpeza final, pós serviço, de maneira a entregar os banheiros limpos, sem poeiras, detritos e ou lixo;
- Empregar produtos e matérias adequados ao piso que piso porcelanato e argamassa que serão fornecidos pela Contratante;
- A empresa contratada deverá realizar a administração local com encarregado durante a execução dos serviços.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs): NR-1 (Disposições Gerais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Será responsável por fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e garantir a sua utilização correta.
- Deverá manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.

O uso de EPIs é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços. A não observância das normas de segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência

Prazo, local e horário de execução

- **Prazo:** 15 dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.
- **Horário:** Preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), com possibilidade de execução em finais de semana ou feriados mediante autorização prévia.
- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 – Centro – Monte Mor – SP, CEP 13.190-027.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 30 dias corridos.

Prazo para execução do objeto – quinze dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Prazo para início da execução: Cinco dias a contar da emissão da Nota de empenho ou ordem de serviço.

VISITA TÉCNICA

O chefe de gabinete estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas.

O objetivo da visita é a possibilidade de os participantes verificar as condições para a execução dos serviços e os materiais que serão fornecidos pela Câmara Municipal, garantindo um conhecimento preciso e completo do local dos serviços. Permitindo que as empresas formulem propostas precisas, evitando prejuízos para as partes envolvidas.

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração de dispensa, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade sobre dificuldades na realização dos serviços.

DOCUMENTAÇÃO

Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas, preferencialmente, por e-mail licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Em anexo segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

Habilitação

A empresa contratada deverá estar enquadrada como ME, EPP ou afim.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 12h a contar da notificação.

- contrato social vigente,
- cartão de CNPJ
- certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas.
- Atestado de qualificação técnica operacional. Deverá ser apresentado atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- Declaração de visita técnica ou de usa dispensa.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Planilha detalhada de custo (subdivisão do valor global em serviços/materiais contemplados no objeto).

GARANTIAS

A contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da execução dos serviços.

A contratada deverá reparar, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, bem como reparar demais danos causados por ela durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da comunicação realizada pela contratante

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou ato jurídico análogo, dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

entregue com as especificações contratadas;

- Inexecução total do ajuste. O atraso superior a 10 dias será considerado como inexecução total.
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa. A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento dos serviços quando da emissão da ordem de serviço.

O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatório de acompanhamento. Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido no art. 119, da Resolução nº07/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência e em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.
3. Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4. Providenciar substituições imediatas de pessoal, caso sejam considerados inadequados ou insuficientes para a execução do contrato, a critério do Gestor do contrato.
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor do contrato, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
6. Arcar com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.
7. Realizar as correções de eventuais defeitos ou inconformidades no serviço prestado, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estipulado pelo Gestor do contrato.
8. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
9. Respeitar a confidencialidade de informações e documentos obtidos em razão do contrato, abstendo-se de utilizá-los para outros fins que não a execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
10. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar, conforme estipulado pelo Gestor, qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

1. Fornecer o piso e a argamassa para a contratar utilizar na prestação de serviços.
2. Fornecer todas as informações, documentos e especificações necessárias para a execução adequada do objeto contratual, assegurando que a Contratada tenha pleno entendimento dos requisitos e objetivos do contrato.
3. Facilitar o acesso às instalações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, sempre que aplicável e conforme acordado, garantindo condições adequadas para o trabalho da Contratada.
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste termo de referência, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais.
5. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas observadas na execução dos serviços, assegurando o direito da Contratada de responder e corrigir eventuais problemas.
6. Realizar o recebimento/aceite provisório e definitivo do objeto contratual nos termos estabelecidos em Resolução vigente.
7. Assegurar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente para a execução e o acompanhamento do contrato, exceto nos casos de obrigação legal de divulgação.

SUSTENTABILIDADE

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Deverá adotar práticas de execução que sejam consideradas sustentáveis.
Deverá dar destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações de força maior são eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes contratantes que impedem ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais.

São considerados casos de força maior que, ocorrendo, não permitem aplicação de multa por atraso ou inexecução contratual:

- **Desastres naturais:** Terremotos, enchentes, furacões, deslizamentos de terra, incêndios de grandes proporções, etc.
- **Pandemias:** Epidemias ou pandemias que impossibilitem a execução do contrato, como a atual pandemia de COVID-19.
- **Guerra:** Conflitos armados ou atos de terrorismo que afetem diretamente a execução do contrato.
- **Embargos e interdições:** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a execução do contrato.
- **Greves e movimentos sociais:** Movimentos grevistas de grande porte que paralise a atividade econômica e impeçam a execução do contrato.
- **Quebra de fornecimento essencial:** Falta de energia elétrica, água ou outros insumos essenciais para a execução do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Categoria - serviços

Identificador - 01.031.1001.2.304

Código – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Chefia de gabinete Jailson Geovane Ribeiro Silva

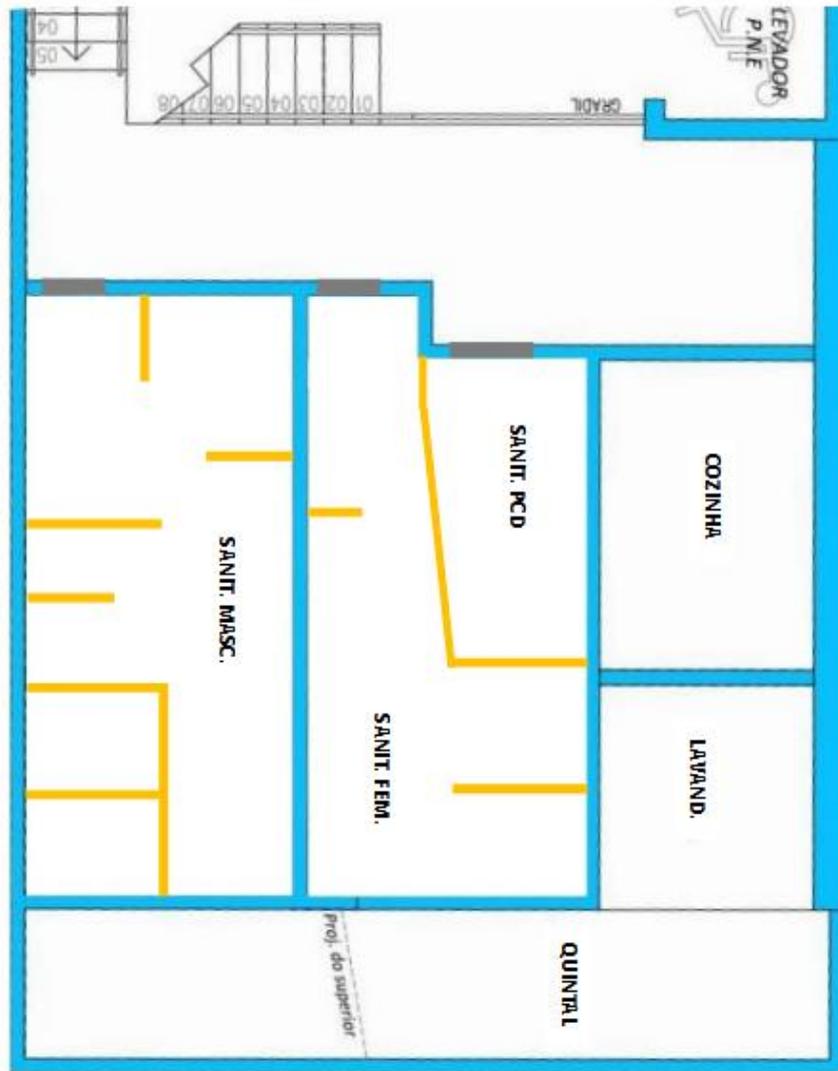
Formação acadêmica - Engenheiro Civil



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA



- Portas
- Divisórias

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br